

Portão de entrada/saída de veículos;
Área de estacionamento para os veículos que aguardam a realização da vistoria;
Área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;
Área de recepção mobiliada;
Banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria, devendo, pelo menos um destes, estar adaptado ao uso por pessoas com dificuldade de locomoção;
Equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
Iluminação de emergência;
Áreas destinadas a realização das atividades técnicas de vistoria de identificação veicular;
Áreas administrativas.

Comprovação de deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo de vistoria, padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN;

Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, nos termos da norma ABNT NBR ISO 9001, em sua versão 2008 ou posterior, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve ter caráter individual e intransferível, do endereço para o qual o credenciamento é solicitado, não sendo aceito certificado coletivo.

Comprovação de possuir no mínimo dois links de internet;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria mantém histórico das ações dos usuários (log. de transações com rastreabilidade), em especial aqueles relacionados a identificação biométrica;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria e os dados produzidos pela sua utilização são armazenados em ambiente certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001;

Comprovação de que a empresa dispõe de infra-estrutura própria ou terceirizada capaz de armazenar por no mínimo 02 (dois) anos os arquivos fonte (código fonte), os arquivos executáveis (aplicações) e os arquivos de dados (bancos de dados) do sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria em sala cofre certificada conforme a norma da ABNT NBR 11515 ou NBR 15247;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é integrado às câmeras que realizam a captura automática da imagem traseira do veículo;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de mecanismo de reconhecimento de placas veiculares, dito OCR;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de mecanismo de upload automático dos vídeos das vistorias realizadas em tempo presente e passado, até 02 (dois) anos;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de capacidade de se integrar ao SISCSV, quando exigido, e ao DETRAN-PA;

Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria e a infra-estrutura de hardware (DATACENTER) por ele utilizada é mantido por pessoa tecnicamente capacitada;

Comprovação de possuir os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços de vistoria de identificação veicular em quantidade compatível à capacidade instalada, à quantidade de vistoriadores e à quantidade de Box existentes;

Comprovação de possuir equipamentos para a verificação da integridade das numerações identificadoras de veículos, por meio de captura e processamento em regime automático da imagem magnética (em fitas magnéticas) da numeração questionada, transformando-a automaticamente, por meio de software especializado, em imagem digital, operando em superfícies magnéticas (metais ferrosos e ligas) e superfícies não magnéticas (ligas com alumínio);

Comprovação de possuir equipamentos de exames dos elementos de segurança do Certificado de Registro de Veículos – CRV através de dispositivo de vídeo espectral luminescente portátil integrado com variadas fontes de luz espectral, em diferentes comprimentos de onda, destinada à análise e verificação de itens de segurança, controlada por sistema de software próprio que possibilite ampliação ótica e digital; captura, armazenagem, medições e comparações das de imagens visualizadas e capturadas pelo hardware;

Comprovação de possuir espaço físico e equipamentos necessários para a capturada automática da imagem traseira do veículo com conseqüente reconhecimento de placa veicular ("kit OCR");

Declaração de capacidade instalada, informando a quantidade de vistorias mensais capazes de realizar e a quantidade de Box de vistoria existentes, por tipo de veículo.

Comprovação de vínculo profissional dos vistoriadores, por meio do contrato social, quando estes forem sócios, ou do livro de registro de empregados, incluindo a página de abertura do livro, quando estes forem empregados, vedada a utilização de pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

Relação de vistoriadores com vínculo profissional com a empresa, contendo nome, CPF e data de nascimento, demonstrando que para cada um Box de vistoria declarado através da declaração de capacidade instalada há, pelo menos, um vistoriador qualificado;

Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;

Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES, DO PROCEDIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito ao final de cada 05 (cinco) anos, através de requerimento protocolado no DETRAN-PA, encaminhado a DHCRV, assinado pelos sócios e/ou proprietários, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, devendo constar a mesma documentação apresentada por ocasião do ato do credenciamento.

Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo e tendo expirado o prazo de validade do credenciamento, o mesmo será extinto pelo seu próprio termo.

Não sendo renovado o credenciamento até o término da validade do credenciamento, implica extinção automática do mesmo, devendo o setor responsável pelo credenciamento fazer as comunicações devidas ao Gabinete da Diretoria Geral.

Ocorrendo às hipóteses previstas nos § 1º e 2º, o setor responsável pelo credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Portaria, não podendo a empresa realizar novas vistorias em veículos.

Art. 19. O procedimento de renovação de credenciamento se dará da mesma forma e nos mesmos prazos daqueles definidos para o credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS VISTORIAS

Art. 20. A vistoria de identificação veicular será exigida pelo DETRAN-PA quando da necessidade de regularização do veículo, quando de sua transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo.

Art. 21. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão coletar no mínimo, por meio óptico a numeração do chassi, a numeração do motor e a placa traseira do veículo, para que tais dados sejam comparados eletronicamente com aqueles contidos nas bases de dados do DETRAN-PA e do DENATRAN.

As imagens contendo a numeração do chassi e a numeração do motor deverão ser obtidas por meio de equipamentos de verificação da integridade das numerações identificadoras de veículos e por meio de equipamentos móveis e portáteis, devendo estas imagens terem qualidade suficiente para a perfeita e inequívoca visualização da numeração analisada.

A imagem da placa traseira do veículo deverá ser obtida de forma automatizada, por detecção de movimento, com seu registro eletrônico e automático no sistema informatizado utilizado pela empresa credenciada para a emissão do laudo de vistoria.

Art. 22. Na realização das vistorias de identificação veicular, as empresas credenciadas deverão, ainda:

Verificar a conformidade dos itens obrigatórios de segurança, nos termos da legislação vigente;

Verificar a integridade das numerações identificadoras dos veículos;

Verificar a presença e integridade dos itens de segurança do Certificado de Registro de Veículo – CRV;

Filmar toda a vistoria, através de imagem que permita uma visão panorâmica do local de realização da vistoria;

Registrar as eventuais não conformidades identificadas do veículo vistoriado e, mediante documento, cientificar o proprietário do veículo ou seu condutor;

Registrar laudo de vistoria e transmiti-lo eletronicamente ao DETRAN-PA.

Art. 23. O registro do laudo de vistoria deverá ser precedido pela identificação biométrica do vistoriador que a realizou.

CAPÍTULO VI

DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 24. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN-PA e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA.

Art. 25. No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 26. O processo de alteração societária será analisado pelo setor responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, encaminhará os autos a Diretoria Geral do DETRAN-PA para ciência.

Art. 27. Após, os autos serão remetidos ao setor responsável pelo credenciamento para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 28. Para mudança de endereço, a credenciada deverá protocolar requerimento no DETRAN-PA acompanhado de toda a documentação constante no Capítulo III desta Portaria.

Art. 29. A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir da homologação pelo DETRAN-PA desta modificação.

Art. 30. O processo de alteração de endereço será analisado pelo setor responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, será agendada vistoria, nos exatos termos do processo de credenciamento.

CAPÍTULO VIII

VALOR A SER COBRADO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Art. 31. O valor a ser cobrado pela prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular pelas empresas habilitadas será definido por meio de portaria própria.